



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória n.º 303, de 2006			
Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 8º na Medida Provisória nº. 303/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento entre 1o de março de 2003 e 30 de junho de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:

....."

JUSTIFICATIVA

A concessão do mencionado parcelamento, nos moldes propostos, abrangendo apenas o período compreendido entre 1o de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, pode inviabilizar a adesão a muitos contribuintes, eis que aqueles que vêm enfrentando dificuldade para manter em dia o pagamento dos tributos, geralmente priorizam o pagamento daqueles com vencimento mais antigo. Ademais, referido parcelamento não traz nenhum benefício, tais como redução dos encargos moratórios e penalidades, razão pela qual não compreendemos a restrição quantos tributos cujo vencimento ocorreu neste ano.

Por outro lado, a não extensão do parcelamento prevista nesta MP às pessoas físicas, evidencia discriminação injustificada, dado que a dificuldade quanto ao pagamento de tributos atinge tanto as empresas quanto aos profissionais liberais e demais pessoas físicas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 05 de julho de 2006.

SANDRO MABEL
PL/GO

